

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME

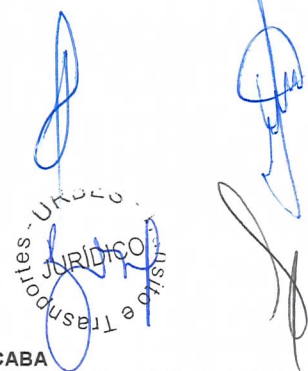
CONTRATO Nº 009/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME** com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na rua Padre marinho, nº 455, 11º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.140.040, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.072.465/0001-22, inscrição Estadual nº 001817458.00269 neste ato representada por Júlio Cezar Gomes de Figueiredo, Sócio Administrador, brasileira, casado, empresário, nascido em 04/10/79, portador do RG nº MG-10.040.946 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 050.920.016-82, residente e domiciliado na rua Manila, nº 90, apto nº 708, Bloco Piscina, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-010, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e implantação de software de gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de SOROCABA, bem como, aplicativos (APP) destinados aos usuários do sistema e para fins de fiscalização de trânsito, com a devida manutenção preventiva, corretiva e atualização sempre que necessário, conforme descrito nos Anexos deste Contrato.

1.1.1 O início dos trabalhos se dará mediante emissão de Ordem de Serviços pela **URBES**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo para a execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **URBES**, nos termos da Lei 8666/93.

2.2 Os prazos para implantação e funcionamento completos do Aplicativo deverão ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese de a **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do **IPC-FIPE**, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

3.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no subitem 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento total do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 41.045,94 (quarenta e um mil, quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao desenvolvimento do software de gerenciamento e aplicativos e R\$ 24.954,06 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), referente ao suporte técnico e manutenção, conforme os valores constantes no **Anexo II** deste contrato.

4.1.1. O pagamento referente ao desenvolvimento do software de gerenciamento e aplicativos será efetuado em 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a última parcela condicionada a entrega final dos trabalhos.

4.1.2. O pagamento referente ao suporte técnico e manutenção, será efetuado mensalmente.

4.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue até 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com as certidões constantes no item **5.18** deste contrato, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº1296/17.

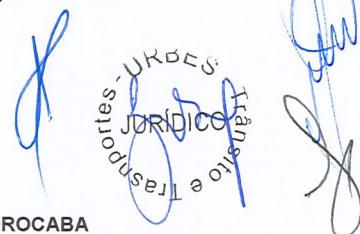
4.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e rcorra@urbes.com.br

4.3 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e entregues. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Operação e Fiscalização do Trânsito.

4.4 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

4.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

4.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.



4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação do mesmo corrigido.

4.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato, quando o valor da garantia não for suficiente para suprir o valor da respectiva multa.

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.2 Disponibilizar, em perfeito funcionamento, todos os componentes de hardware e software envolvidos no ambiente de operação.

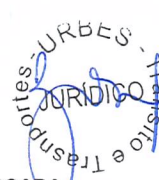
5.3 Realizar os ajustes necessários ao correto funcionamento do **APLICATIVO** no ambiente de operação, observados os prazos respectivos.

5.4 Configurar todos os recursos de rede necessários ao perfeito funcionamento do ambiente de operação do **APLICATIVO**.

5.5 Implementar e orientar tecnicamente os responsáveis da **URBES** pela operação do **APLICATIVO**, fornecendo os esclarecimentos necessários sobre procedimentos relativos a instalação, configuração, manutenção, backup e recuperação do ambiente.

5.6 Realizar testes e corrigir eventuais defeitos identificados no ambiente de operação do **APLICATIVO**, sem quaisquer ônus para a **URBES**, durante o período de vigência do contrato.

5.7 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;



5.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **URBES** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

5.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

5.10 Apresentar sempre que solicitado pela **URBES**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.11 Submeter-se às normas e determinações da **URBES** no que se referem à execução do Contrato.

5.12 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

5.13 Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **URBES**.

5.14 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

5.15 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.16 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.17 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas

para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

5.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que em caso de inobservância ao presente item, o pagamento poderá ficar retido.

5.19 Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

5.20 Transferir integralmente nos termos das Leis Federais nº 9.609/98 e 9.610/98, a Propriedade Intelectual do Software e Aplicativos desenvolvidos.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1. Solicitar, através de ordens de serviços, as quantidades de adesivos, com suas respectivas datas de instalações.

6.2. A **URBES** efetuará o pagamento no valor correspondente à ordem de serviços entregue à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

6.3. A **URBES** deverá comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação de serviços, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no contrato.

6.4. A **URBES** devolverá os serviços que estiverem fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.

6.5 A **URBES** designa a Sr. Ricardo Corrâ Bovino, Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.5.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

6.6 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **URBES**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em corresponsabilidade da **URBES**.

6.7 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

6.8 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita.

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço por suspensão na prestação dos serviços, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Decorridos os prazos previstos nos **itens 7.1.2 e 7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

7.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas a inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.11 – Programa 8001 - Ação 2128 (FUMTRAN).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 001/18, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1296/17.

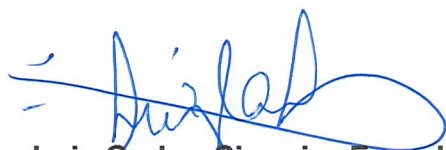
10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

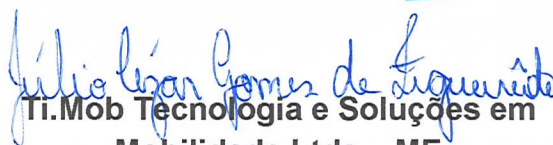
10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de março de 2018.

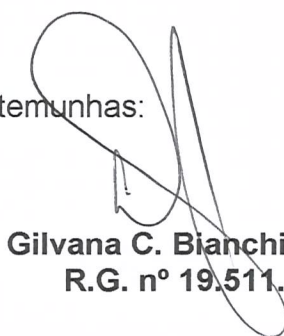


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

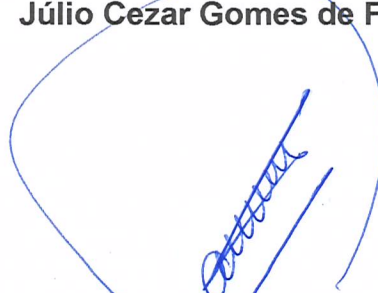


Ti.Mob Tecnologia e Soluções em
Mobilidade Ltda – ME
Júlio Cezar Gomes de Figueiredo

Testemunhas:

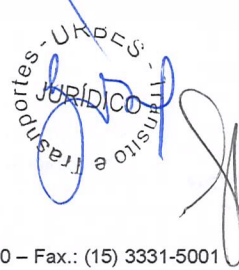


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168



Carlos Eduardo Paschoini
R.G. nº 18.323.503

SERVIÇO NOTARIAL DO 1ºº OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - SISTEMA DIGITAL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE SOROCABA

1. Considerações Gerais

1.1. A Situação Atual

A administração da rotatividade de vagas de estacionamento em vias, área e logradouros públicos tem como objetivo permitir que diversos veículos, de forma alternada, utilizem a mesma vaga ao longo do dia, democratizando o uso do espaço público e beneficiando diretamente as atividades do comércio e prestadores de serviços em geral.

O sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul", é operacionalizado, desde o início, por um sistema manual de preenchimento via talonários de papel com distribuição, arrecadação e controle.

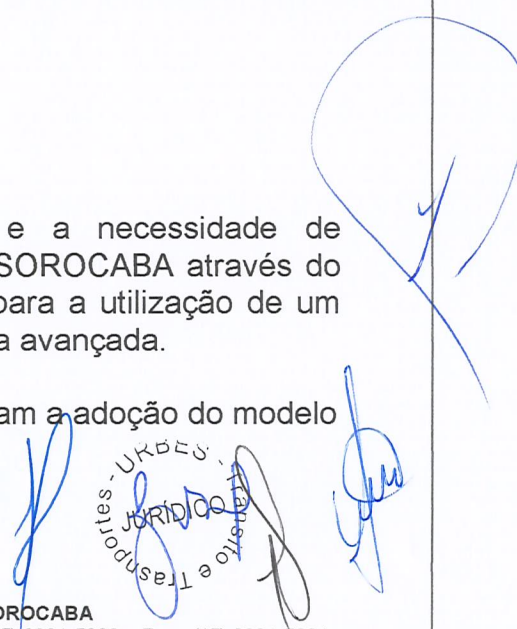
Este sistema, operado por cartelas de preenchimento, vem atendendo com dificuldades nossos objetivos, principalmente, o controle do uso e ocupação das vagas, a ação de flanelinhas, o comércio irregular além de outros transtornos, tais como:

- Necessidade de uso intensivo de mão de obra para a distribuição de talões e controle de venda.
- Busca por postos de vendas pelos usuários;
- Dificuldades no combate aos vendedores clandestinos - flanelinhas;
- Facilidade para a ocorrência de fraudes na cartela de papel, das quais destacamos:
 - ✓ Reaproveitamento das cartelas, através do preenchimento com canetas cuja tinta é facilmente apagada.
 - ✓ Falsificação das próprias cartelas.

1.2. A Modernização do Sistema

Face aos problemas operacionais identificados e a necessidade de modernizar o Sistema "Zona Azul", a Prefeitura de SOROCABA através do Órgão Executivo de Trânsito desenvolveu estudos para a utilização de um novo modelo de gestão, com o emprego de tecnologia avançada.

Os estudos demonstraram os principais fatores que justificam a adoção do modelo digital:



- Garantir aos usuários facilidade na aquisição do tempo de estacionamento, tanto na facilidade de acesso a aplicativos quanto na utilização do sistema que possibilita outras formas de pagamento, transações simplificadas, independência, além de reordenar e ampliar a oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- Permitir ao usuário escolher quanto tempo pretende estacionar, de acordo com os tempos disponíveis, pagando proporcionalmente à fração de tempo escolhida, utilizando diversas formas de pagamento e aquisição;
- Garantir aos usuários transparência na transação;
- Garantir o perfeito controle operacional da arrecadação, além da flexibilidade nas programações dos equipamentos, melhorando o planejamento das operações e proporcionando resultados positivos no sistema e na circulação em geral;
- Permitir a gestão dos dados do sistema em relação ao uso e ocupação das vagas de estacionamento;
- Melhoria nas condições de fiscalização para o uso correto das vagas, permitindo ao agente de trânsito focar sua atenção nos locais onde são detectados problemas;
- Permitir a gestão sobre a disponibilidade de vagas através de sistema de informação, possibilitando estabelecer a medição da ocupação das vagas, de maneira que se possam disponibilizar informações aos usuários;

Diante disso, a compreensão do funcionamento de todo o sistema de estacionamento rotativo pago da cidade é fundamental para o controle dos espaços e do tráfego. E, para o controle eficaz, as informações apresentadas devem condizer com a situação real que permanece inserida na gestão automatizada.

A modernização por meio de tecnologia avançada e o conhecimento abrangente do sistema diretamente atrelada à coleta sistemática de informações, disponíveis em banco de dados, permite ao operador monitorar e gerenciar o Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul com agilidade e eficiência, propondo alterações e complementos necessários ao bom andamento do trânsito e a oferta de vagas, além de oferecer aos usuários maior conforto, agilidade e segurança no uso do espaço público.



II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Introdução

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para o desenvolvimento e manutenção de software de gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, com aplicativos para os usuários e para fiscalização de trânsito, exclusivo para a cidade de Sorocaba-SP.

Desta forma, o software de gerenciamento, os aplicativos e sua manutenção anual deverão atender as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Do objeto

Este termo de referência tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e implantação de software de gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de SOROCABA, bem como, aplicativos (APP) destinados aos usuários do sistema e para fins de fiscalização de trânsito, com a devida manutenção e atualização anual preventiva e corretiva.

3. Finalidade do Sistema Digital

O sistema digital de estacionamento rotativo pago de veículos deverá ter por finalidade primordial o uso de tecnologias avançadas e inovadoras para proporcionar aos usuários maiores e melhores condições para aquisição dos créditos para estacionamento, garantindo o uso e a rotatividade das vagas disponibilizadas pelo Poder Público.

4. Escopo dos Serviços a serem prestados

Os serviços e atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** compreenderão, entre outros afins e correlatos, serão aquelas descritas a seguir:

4.1 Desenvolvimento e Implantação de Software com seu banco de dados de gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul de SOROCABA.

- a. Fornecer tecnologia baseada em software que compreende aplicativos para usuários nas plataformas IOS e Android para aparelhos smartphones, sistema de retaguarda para administração e venda de créditos virtuais, Portal WEB para cadastro e compra de

créditos pelos usuários, bem como, a venda de créditos realizados diretamente pelos Postos de Vendas credenciados pela URBES;

Estes aplicativos, devem ter compatibilidade com as versões IOS 5 até a atual, e Android 4 até a atual, visando contemplar o maior número possível de aparelhos.

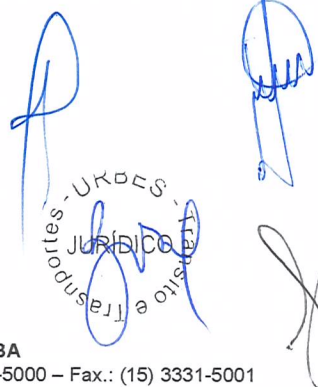
Eles devem ser desenvolvidos de forma NATIVA, sempre respeitando as boas práticas de implementação utilizando-se entre elas mas não limitadas a essas:

- Validar dados de entrada
- Expirar tempo de sessão
- Validar certificados digitais
- Criptografar dados sensíveis
- Garantir a segurança de qualquer dado confidencial e sensível como login, senha, de cartão de crédito, e carteira (créditos dos usuários)

- b. Disponibilizar relatórios que deverão detalhar as arrecadações dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos instalados nos pontos de venda, nos sistemas informatizados de comercialização de créditos e outros devidamente implantados.
- c. Depositar diretamente do usuário, no ato da aquisição, para a conta corrente da **URBES** todos os valores provenientes da arrecadação das tarifas oriundas das transações realizada por meio digital.
- d. O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, com grau de serviço eficiente, automatizado e informatizado para controle e gestão do Estacionamento Rotativo pago em logradouros públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários variadas formas de aquisição e pagamento do direito do uso de vaga, proporcionando, assim, facilidade e agilidade na utilização e um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento público, baseando-se nas informações recebidas em tempo real dos usuários.

Está sendo contemplado para esta solução as seguintes opções de pagamento:

- Cartão de Crédito
- Cartão de débito
- Boleto Bancário



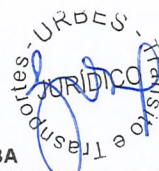
URBES - J.º DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sendo que na modalidade boleto bancário, o usuário fará a compra pela plataforma web, ou app, e esperará compensação bancária de 48h para utilização.

- e. Permitir e gerenciar a aquisição de créditos junto aos Postos de Vendas credenciados pela **URBES**, interligando os sistemas disponíveis nos postos com o software de gerenciamento Zona Azul, emitindo nos locais comprovantes de pagamento aos usuários. O comprovante do pagamento deve constar, no mínimo, o valor pago, a placa do veículo, quantidade e tempo de validade, horário da compra, dados da empresa credenciada.

4.2 Desenvolvimento e Implantação de Aplicativo e seu banco de dados para os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul de SOROCABA, que deve conter no mínimo as seguintes funções, facilidades e informações:

- a. Disponibilizar aos usuários aplicação específica (APP) para tablets e smartphones permitindo acesso remoto para seu cadastramento e pagamento do estacionamento rotativo.
- b. Permitir o cadastro de no máximo 05 (cinco) placas de veículos.
- c. Permitir a seleção da regra de estacionamento a partir de lista de seleção, mesmo quando não disponível GPS para identificação do local.
- d. Indicar a quantidade de créditos.
- e. Indicar os tempos decorrido/restante de estacionamento pago.
- f. Alarmes para avisar que o período autorizado de estacionamento está terminando ou foi finalizado.
- g. Permitir que seja estendido o período de estacionamento até o tempo de permanência máximo indicado na sinalização vertical do local.
- h. Permitir a Consulta de Saldo e Extrato de movimentações da conta.
- i. Disponibilizar Mapas de Localização.
- j. Disponibilizar o valor vigente da tarifa de estacionamento do local.
- k. Informar o horário de funcionamento do sistema.



l. Esclarecer o período de permanência máximo contínuo permitido para a utilização das vagas, conforme REGRA DE ESTACIONAMENTO do local.

m. Disponibilizar formas de pagamento.

n. Informar o histórico de uso.

4.3 Desenvolvimento e Implantação de Aplicativo e seu banco de dados para fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul de SOROCABA, que serão utilizados por Agentes de Trânsito.

a. Cadastro dos Agentes com nome e matrícula.

b. Mapa com a localização dos espaços de Zona Azul.

c. Tabela com informações dos tipos de infrações e regras da Zona Azul.

d. Informações dos veículos que estão estacionados de forma regular ou irregular após consulta por meio das placas.

4.4 Fornecer suporte técnico e treinamento aos administradores e fiscais.

4.5 Fornecer sistema de segurança para transações financeiras.

4.6 Realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como, atualizar todos os equipamentos (hardware e software) e o sistema, para garantir seu perfeito funcionamento durante a vigência do Contrato.

5 Prazo de Execução do Contrato

a. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços descritos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura de contrato e emissão da ordem de serviço.

b. A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, bem como, possíveis atualizações e melhoramentos por 12 (doze) meses.

III - IDENTIDADE VISUAL DO ESTACIONAMENTO ZONA AZUL DIGITAL

1. Diretrizes Gerais

- 1.1. A **URBES** desenvolveu uma marca para identificar o sistema de estacionamento Zona Azul Digital.
- 1.2. Esta marca deverá estar associada ao logo do APP ou da empresa **CONTRATADA** para ser exibida no mínimo nos seguintes meios:
 - Na página inicial do APP;
 - Na loja virtual do sistema operacional do APP;
 - No ícone que identifica o APP na tela do aparelho móvel;
 - Em todas as campanhas de divulgação ao público em geral.Esta logo marca poderá ser alterada a critério da **URBES**.

2. Logo Marca – Modelo



IV - PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA PROVA DE CONCEITO PARA DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO APLICATIVO

1. OBJETIVO

1.1 Os testes, objeto destes procedimentos, visam permitir a verificação e comprovação de que as características técnicas e funcionais do **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO** e dos **APLICATIVOS** proposto pela **CONTRATADA** atendem aos requisitos estabelecidos nas especificações técnicas relacionadas no presente Anexo e no Termo de Referência.

2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Deverá a **CONTRATADA** detentora da melhor oferta, devidamente habilitada, em até 02 (dois) dias contados a partir do horário da solicitação por parte da Pregoeira, no mesmo local do certame, apresentar-se com todos os recursos necessários e em condições de realizar o teste.

2.2 Caso a **CONTRATADA** não compareça no horário e local definido para a

realização dos procedimentos de teste, será considerado que o **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO** e os **APLICATIVOS** proposto não estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas no presente instrumento.

2.3 A **URBES** reserva-se o direito de adiar a realização dos procedimentos de teste, sendo neste caso divulgada uma nova data/horário.

3. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

3.1 Será verificada a compatibilidade de instalação e execução do **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO** e dos **APLICATIVOS** com a plataforma tecnológica do projeto especificada no **item II, subitens 4.1, 4.2. e 4.3.**, deste Termo de Referência.

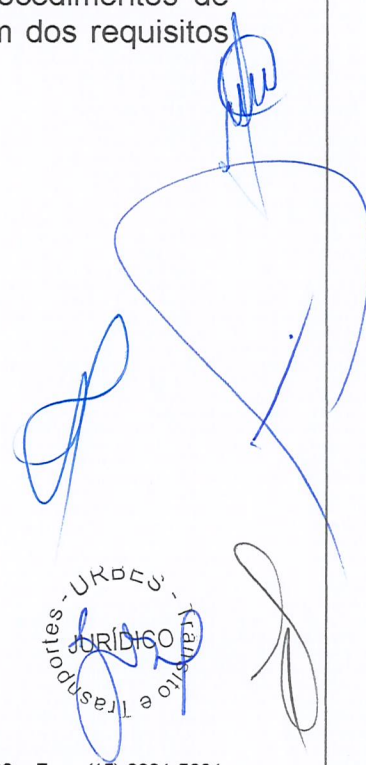
3.2 Será verificada a compatibilidade de operação e funcionalidade do **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO** e dos **APLICATIVOS** por parte dos usuários, conforme especificado no **item II, subitens 4.1, 4.2. e 4.3.**, deste Termo de Referência.

3.3 Será verificada a compatibilidade de execução e operação do sistema com os sistemas gerenciadores de bancos de dados *Oracle* ou *MySQL* ou *Postgree*.

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Os procedimentos de verificação e comprovação técnica e funcional serão realizados pela **URBES** a partir da solução apresentada pela **CONTRATADA**.

A **URBES** reserva-se o direito de realizar quaisquer outros procedimentos de testes que julgar necessário para comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Termo de Referência.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

18

[A large, faint blue diagonal line is drawn across the page, likely a placeholder or a mark.]

[Handwritten signatures and a circular stamp are located in the bottom right corner. The stamp contains the text: "URBES", "TRÂNSITO E TRANSPORTES", and "JURÍDICO".]

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	R\$ Mensal	R\$ Total
01	Desenvolvimento de Software de Gerenciamento da ZONA AZUL (4.1), APP para Usuário (4.2) e APP para fiscalização (4.3).	13.681,98	41.045,94
02	Manutenção Preventiva e Corretiva, Atualização e Melhoramentos do Sistema Digital de Zona Azul (12 Meses).	2.079,51	24.954,06
Total Estimado R\$			66.000,00



Handwritten signature and circular stamp of the Legal Department (Jurídico) of the Municipality of Sorocaba.

ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA – URBES**

CONTRATADA: TI.MOB TEC. E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME.

CONTRATO Nº: 009/18

OBJETO: Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e implantação de software de gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de SOROCABA, bem como, aplicativos (APP) destinados aos usuários do sistema e para fins de fiscalização de trânsito, com a devida manutenção preventiva, corretiva e atualização sempre que necessário.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 22 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 –
Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 –
Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.

E-mail institucional transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Júlio Cezar Gomes de Figueiredo

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 050.920.016-82

RG: MG-10.040.946 SSP/MG

Data de Nascimento: 04/10/1979

Endereço residencial completo: Rua Manila, nº 90, Apto 708, Bloco Piscina,
Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-010

E-mail institucional contato@timob.com.br

E-mail pessoal: julio@timob.com.br

Telefone(s): 31/99466-1000 / 31 3140-0033

Assinatura: _____

Serviço Notarial do 1ºº Ofício
Belo Horizonte - MG

ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA – URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Ti.Mob Tecnologia Soluções em Mobilidade Ltda - ME.

CNPJ Nº: 14.072.465/0001-62

CONTRATO Nº 009/18

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2018.

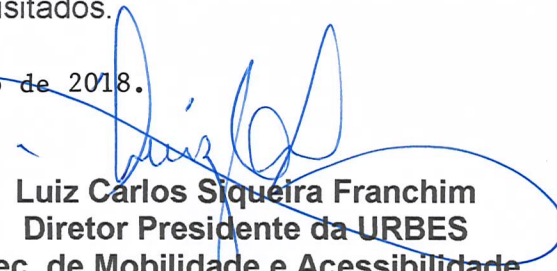
VIGÊNCIA: 22/03/18 a 21/03/19

OBJETO: Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para o desenvolvimento e implantação de software de gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de SOROCABA, bem como, aplicativos (APP) destinados aos usuários do sistema e para fins de fiscalização de trânsito, com a devida manutenção preventiva, corretiva e atualização sempre que necessário.

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 22 de março de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

